

REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO

O mercado brasileiro de valores mobiliários é regulado pela CVM, que tem autoridade para fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil. Em conjunto com a CVM, autarquias como o CMN e o BACEN possuem poderes para autorizar a constituição e o funcionamento de corretoras de valores e para regular investimentos estrangeiros e operações de câmbio.

O mercado é regulado, principalmente, pela Lei do Mercado de Valores Mobiliários e pela Lei das Sociedades por Ações, além dos demais legislações determinadas pelas autarquias supracitadas. Essas leis e regulamentos disciplinam as exigências de divulgação de informações, restrições à negociação de ações mediante utilização de informação privilegiada e manipulação de preço e a proteção de acionistas minoritários.

A Lei das Sociedades por Ações dispõe que as sociedades anônimas se classificam em abertas, se os valores mobiliários de sua emissão são admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários brasileiro ou, fechada, se não há a negociação pública dos seus valores mobiliários no mercado de valores mobiliários brasileiro. Todas as companhias abertas devem ser registradas na CVM e estão sujeitas às exigências regulatórias e de divulgação de informações. Destaca-se, ainda, que a principal instituição brasileira de intermediação para operações do mercado de capitais no Brasil é a companhia B3 (Brasil, Bolsa e Balcão). Suas atividades englobam a criação e administração de sistemas para negociação, compensação, liquidação e registro de diversos ativos, desde ações até derivativos. Além disso, atua como contraparte central garantidora, oferecendo serviços de central depositária e de registro. A empresa também facilita o processo de análise e aprovação de crédito em todo o Brasil, destacando-se como líder na entrega eletrônica de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos. Uma companhia registrada na CVM pode negociar seus valores mobiliários na B3 ou no mercado de balcão brasileiro. É necessário requerer o registro à B3 e à CVM para que uma companhia tenha suas ações listadas na B3. As ações das companhias listadas na bolsa não podem ser negociadas simultaneamente no mercado de balcão brasileiro. As ações de uma companhia listada na B3 também podem ser negociadas em operações privadas, observadas diversas limitações.

O mercado de balcão brasileiro, organizado ou não, consiste em negociações entre os investidores, por intermédio de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, registrada junto à CVM. Não se faz necessário nenhum requerimento especial, além do registro junto à CVM, para se negociar valores mobiliários de companhia aberta no mercado de balcão não-organizado. A CVM exige que os respectivos intermediários entreguem aviso acerca de todas as negociações realizadas no mercado de balcão brasileiro.

A negociação de valores mobiliários na B3 poderá ser interrompida mediante solicitação da companhia emissora antes da publicação de fato relevante. A negociação também poderá ser suspensa por iniciativa da B3 ou da CVM, com base em ou devido a, entre outros motivos, indícios de que a companhia tenha fornecido informações inadequadas com relação a um fato relevante ou tenha fornecido respostas inadequadas a questionamentos feitos pela CVM ou pela B3.